

O INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO RIO DE JANEIRO VAE PRONUNCIAR-SE SOBRE A QUESTÃO — CRITICAS AO PROJECTO E A DISCUSSÃO DURANTE O ESTADO DE SITIO.

Na sessão de ante-hontem do Instituto dos Advogados do Rio de Janeiro, foi levado á discussão, pelo sr. dr. Julio dos Santos, o projecto da lei de imprensa.

No seu discurso, aquelle advogado começa dizendo que considero o projecto, tal como está redigido, uma coisa summariamente grave. E como nelle se envolvem questões que dizem também muito de perto á advocacia, é que o vem analysar. O projecto mais parece obra de politico que de jurista. Os principios cardeaes que dominam nelle não alcançam, na doutrina, o objectivo visado.

Passa o orador a estudar detalhadamente alguns dos artigos, apontando contradições e falhas. O art. 20 faculta a investigação do autor de um artigo calumnioso ou injurioso. Faculta também a propositura de acção criminal. Mas não estabelece a fórma do processo. E' summaria ou ordinaria a acção?

Quanto aos meios de provas, acha perigosissima a redacção do artigo que as prevê.

A propositura do "direito de resposta" acha que o projecto nada adianta, antes complica esse ponto do problema juridico.

O sr. dr. Julio Santos faz ainda longas considerações sobre o assumpto. Terminando, propoz a nomeação de uma comissão de cinco membros para dar um parecer sobre o projecto e o encaminhar ao Senado, como colaboração do Instituto dos Advogados.

Foram nomeados para esta comissão os srs. drs. Eugenio de Barros, Herbert Moses, Philadelpho Azevedo, Gabriel Bernardes e Julio Santos.

Tambem o sr. dr. Sá Pereira falou sobre a questão, apontando incorrecções na redacção do projecto.

*

"O Dia", do Rio de Janeiro, jornal que ha muito se vem batendo pela criação de uma lei de imprensa e que a principio acolheu com sympathia o projecto do sr. Adolpho Gordo, chegando até a não enxergar inconvenientes na elaboração da lei durante o estado de sitio, assim se manifesta sobre aquelle projecto, no seu editorial de ante-hontem:

"O merito do illustre senador paulista consistiu em offerecer um ponto de apoio material, um nucleo tangivel, em torno do qual poderão crystallisar-se as idéas mais aproveitaveis acerca da regulamentação da liberdade de imprensa. Além desse valor, como ponto de partida para a elaboração de uma lei de imprensa, pouco offerece de aproveitavel o projecto do senador Adolpho Gordo.

O defeito capital do projecto, que o Senado começou a discutir, decorre do desconhecimento, que o seu illustre autor tem das coisas do jornalismo. Foi essa falta inicial que levou o sr. senador Adolpho Gordo a dar ao seu projecto o caracter preponderante de uma medida tendente a tornar effectiva o dispositivo constitucional, que prohibe o anonymato. Tivesse o senador paulista melhor conhecimento da materia, sobre a qual se exa. se propoz a legislar, e teria verificado logo que o anonymato, no sentido visado pelo legislador constituinte, não existe na imprensa brasileira.

O actual regimen jornalístico permittir á parte offendida descobrir, facilmente, quem possa ser chamado á responsabilidade por qualquer delicto de imprensa. O ponto de vital importancia, e que deveria constituir a base de uma lei de imprensa, é a renovação do conceito juridico da calúnia e da injuria, cujas figuras o Código Penal de 1890, não trouxe de fórma a attender ás necessidades sociaes da protecção da honra do individuo e das collectividades, que se acharem sob a ameaça de uma possível diffamação.

O illustre sr. Adolpho Gordo, que é um jurista, teria prestado um grande serviço, se tivesse consagrado os seus esforços á definição do crime de calúnia, de modo a impedir, que os profissionais da diffamação jornalística se possam entrenchear por traz dos termos do Código Penal, com os seus requisitos para caracterizar aquelles crimes, requisitos, que, na pratica, é quasi sempre impossivel reunir, ainda, que se trate de calúnia a mala evidente, e que o animo de diffamar seja transparente no escripto incriminado.

Outro aspecto juridico da regulamentação da liberdade de imprensa é a questão da substituição das penas da prisão pelo pagamento de multas, que, no caso de acção movida pelo offendido, ser a uma indemnização pelos danos causados por publicações diffamatorias. O projecto do senador Gordo, attendeu a esse lado da questão, mas a multa nelle proposta é, inexplicavelmente, insignificante.

Quiz o illustre autor do projecto da lei de imprensa, consagrar um excellentissimo principio, assegurando a quem for atacado por um jornal o direito de resposta. Mas o desconhecimento da technica jornalística, levou o senador paulista a um erro tão grotesco, como o que se exa. commettera querendo obrigar os jornaes a se transformarem em um mosaico de publicações assignadas, fragmentando a responsabilidade ridicula de responsabilidades irresponsaveis.

A obrigação de publicar todas as respostas ás accusações, criticas ou referencias feitas pelo jornal a quem é um absurdo, que concorreria apenas para abaixar o nivel intellectual e moral da imprensa, sem a minima vantagem para a maioria dos offendidos pelos demandados do ataque jornalístico. Não é preciso um exame muito aprofundado da questão, para verificar-se que os termos do projecto permittem a alguns individuos, combinados para esse fim, encher systematicamente o melhor espaço de um jornal com as suas respostas.

Além dessa consideração, que basta para mostrar o absurdo da inserção obrigatoria de qualquer replica, acresce a circumstancia, de que o projecto, não estipula restrição alguma no tocante ao teor da resposta. Assim é, que um director de jornal, cioso da correção de linguagem e da elevação de fórma da sua folha, seria obrigado a ostensar a replica grosseira ou obscena de qualquer individuo, que fosse objecto da critica moderada e criteriosa da mesma folha.

O objectivo principal da lei de imprensa, a deve se elevar o nivel moral e intellectual do jornalismo. Entretanto, o projecto do senador Gordo, com a sua imposição de dever de inserir qualquer replica, sem consideração pela fórma ou pela substancia da mesma, tende a trazer a imprensa a um nivel incomparavelmente mais baixo, do que aquelle, em que ella se encontra. Qualquer jornalista sabe como é

difficil encontrar, entre a materia, que se apresenta pedindo publicação, aquillo, que esteja á altura do padrão de decencia jornalística. Na vigencia do regimen do sr. Adolpho Gordo, os jornaes se converteriam em obscenos pasquins, onde, sem grammatica e sem pudor, appareceriam as mais extravagantes aberrações. E a lei de imprensa, que deveria visar a repressão dos demandados de linguagem, viria agravar o espectáculo dos desvarios do jornalismo verriniano com as exhibições da ignorancia, da grosseria e da perfidia desses adventicios do jornalismo, que á sombra da lei viriam tornar, infinitamente, mais degradantes as polemicas pela imprensa.

O direito de resposta deve, sem duvida, ser assegurado ao offendido. Mas é preciso, que a inserção obrigatoria da replica tenha lugar por ordem do juiz competente e como complemento da reparação devida á victima da diffamação. Por esta fórma, não somente ficará o direito da replica reservado a quem tiver sido injustamente atacado, como, tambem, será assegurada a correção e a decencia da resposta a ser publicada.

Restam muitos outros pontos importantes a discutir e a elles voltaremos ulteriormente. Por hoje, o nosso objectivo foi apenas mostrar, que a lei de imprensa, pela qual nos temos batido, não poderá realizar os fins, a que se destina, sem que o projecto em discussão no Senado soffre grandes e profundas alterações."

*

Sobre o agodamento com que o Senado está procedendo á votação da lei da imprensa, em pleno estado de sitio, o "Jornal do Brasil", faz na sua edição de hontem as seguintes considerações:

"Na sessão de ante-hontem, o sr. Lauro Muller muito judiciosamente salientara a inopportunidade de se elaborar uma lei, que vem restringir ou regular de modo differente do vigente a livre manifestação do pensamento, em regimen de estado de sitio. Nada de mais justo, mais razoavel e mais ponderado.

Seria de certo uma offensa á dignidade do Congresso a supposição de que elle se sentisse tolhido no seu direito de critica ao projecto Gordo, pelo facto de se acharem suspensas as garantias constitucionaes. Mas a opinião publica, nos systemas em que ella se deve manifestar sem freios, não encontra expansão, apenas nos debates suscitados no Poder Legislativo pela lei que se pretende incorporar ao nosso patrimonio juridico.

Relações da ordem das que a imprensa estabelece não devem ser reguladas definitivamente senão quando as controversias sobre assumpto de tamanha magnitude se podem formular desassombadamente, sem outras restricções senão as que impõe a dignidade do pensamento humano.

Não ha nenhuma offensa á autonomia dos poderes constitucionaes desejar que a sua autoridade se possa exercer perante a opinião publica, quando esta se sinta amplamente desafogada para exprimir duvidas e objecções. Mas o Senado da Republica parece disposto a não permittir delongas na votação do projecto apresentado pelo illustre representante de S. Paulo. De nada valeram as ponderações do sr. Lauro Muller. O augusto conclave, no seu espantoso horror pela situação actual da imprensa no Brasil, quer rechassar do caminho todos os entraves oppositos ao projecto. Emenda apresentada pelo sr. Tobias Monteiro, que não é jornalista improvisado por força das circumstancias politicas, e colheu os primeiros triumphos na vida publica, atravessando com galhardia todos os postos da nossa profissão, determinou a volta do projecto á Commissão de Justiça. Esta, porém, num impeto draconiano, deu immediatamente parecer sobre a emenda que, pela sua complexidade, comportava exame mais demorado, abstendo-se de fazelhe a critica, affim de que o projecto fosse logo submettido á segunda discussão.

Não repugna á consciencia liberal do Senado esse agodamento na votação de lei tão importante? Quaes as razões de ordem superior que justificam essa precipitação no estudo de um assumpto, pertinente ás liberdades publicas, labáro dos regimens livres?

Até agora a nossa imprensa viveu subordinada ás leis que regulam a sua vida e o seu funcionamento. Produziram-se inquestionavelmente circumstancias de ordem intellectual e moral que determinam a necessidade de accomodar a legislação existente ás necessidades sociaes, reprimindo abusos e coarctando attitudes e situações, que importam por vezes em desprestigio da imprensa.

Mas o drastico projecto Gordo, que em nada recommenda a capacidade juridica e os sentimentos liberaes do seu autor, não attende de modo efficiente aos aspectos principaes da questão e surprehe os espiritos pela sua inadaptação ao nosso meio cultural.

Teremos de examinar minudentemente as characteristics juridicas do projecto, que contém disposições impertinentes, umas, e garroteadoras, outras, do exercicio do jornalismo. Não será elle que virá resolver de modo definitivo a crise moral da imprensa. Esta diz respeito a considerações de ordem social e as leis de simples adaptação do que vigora em paizes estrangeiros difficilmente servirão de correctivo a situações peculiares a outros meios.

O projecto Gordo precisa ser submettido a uma discussão ampla, sem receios e compressões de qualquer ordem. Pasma as consciencias justas a sua elaboração em pleno regimen de estado de sitio; irrita as consciencias livres a pressa vertiginosa com que o Senado da Republica está procedendo á sua votação, sem o cuidado de attender com equidade ás suggestões e ás advertencias dos nossos centros de elaboração mental, que ainda não se pronunciaram sobre o assumpto nem querião talvez fazel-o, sem certo constrangimento.

Reaja o Senado contra as tentações do espirito faccioso. Já que as contingencias talvez lhe não permittam adiar o estudo desse projecto, não sacrifique ao menos o merito de se poder instaurar sobre elle um exame amplo e documentado, em que o depurem de maculas e imperfeições, e ao invés de servir de instrumento de offensa, possa realçar como um documento da nossa intensa cultura liberal."